



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.666/2014, DE 17/12/2014

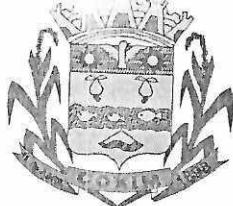
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALUÍZIO SÃO JOSÉ, Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferida Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Coxim - MS, para o exercício de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 118.161.000,00 (Cento e dezoito milhões cento e sessenta e um mil reais).

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015 compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Receitas Correntes	R\$	93.881.650,00
Receitas Tributárias	R\$	9.173.200,00
Receitas de Contribuição	R\$	7.950.750,00
Receita Patrimonial	R\$	6.135.200,00
Receitas de Serviços	R\$	179.000,00
Transferências Correntes	R\$	68.491.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.952.500,0
Receitas de Capital	R\$	31.530.700,0
Operação de Credito	R\$	20.005.000,0
Alienação de Bens	R\$	57.000,0
Amortização de Empréstimos	R\$	7.000,0
Transferências de Capital	R\$	11.461.700,0
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	1.000.000,0
Receita de Contribuições	R\$	1.000.000,0
Outras Receitas Intra-Orcamentárias	R\$	0,000,0
Deduções da Receita Corrente	R\$	8.251.350,0
Total da Receita	R\$	118.161.000,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 De Abril De 2008.

Art. 4º - A Despesa total do Orçamento ascende a R\$ 118.161.000,00 (Cento e dezoito milhões cento e sessenta e um mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 112.911.900,00 (Cento e doze milhões novecentos e onze mil e novecentos reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 5.249.100,00(Cinco milhões duzentos e quarenta e nove mil e cem reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	118.161.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	76.103.710,00
2) Despesas de Capital	R\$	41.957.290,00
3) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	103.096.542,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	46.107.068,51
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	6.500,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	29.990.141,49
4) Investimentos	R\$	39.904.290,00
5) Inversões Financeiras	R\$	801.000,00
6) Amortização da Dívida	R\$	1.252.000,00
7) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R\$	3.415.634,76
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal		
Gabinete do Prefeito		
Secretaria Municipal de Gestão	R\$	4.475.500,00
Secretaria Mun. de Desenv. Sustent. e Infraestrutura	R\$	9.246.700,00
Secretaria Municipal de Cid. e Assistência Social	R\$	37.641.750,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	2.370.500,00
Secretaria Municipal de Desenv. Sustentável	R\$	7.266.400,00
Reserva de Contingência	R\$	1.974.505,24
c) FUNDOS MUNICIPAIS		
Fundo Municipal de Saúde	R\$	100.000,00
		22.110.010,00



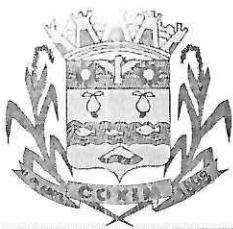
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Urbano	R\$	16.000,00
Educ. Básica Val. Professor Educação – FUNDEB	R\$	9.263.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.981.300,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescência	R\$	128.900,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	479.500,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	975.900,00
Fundo Municipal Anti Drogas	R\$	22.300,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	21.400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	346.500,00
Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo	R\$	2.009.400,00
Fundo Municipal do Idoso	R\$	21.000,00
Fundo Municipal da Cultura	R\$	50.000,00
Fundo Municipal da Defesa Civil	R\$	12.000,00
Fundo Municipal do Esporte	R\$	40.000,00
d) REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA		
Inst. Prev. dos Servidores Municipais de Coxim	R\$	11.223.000,00
e) FUNDAÇÃO		
Fundação de Cultura e Desporto "Clarice Rondon - FUNRONDON	R\$	1.569.300,00
f) INSTITUTO		
Instituto Municipal de Servidores de Coxim de Assistência Social - IMCAS	R\$	1.400.000,00

Art. 6º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

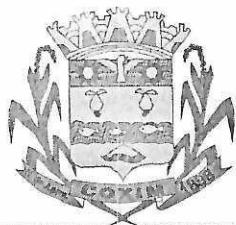
FONTE DE RECURSOS	RECEITA	DESPESA
100000 Recursos Ordinários	33.847.590,00	33.847.590,00
101000 Recursos para Educação	4.153.100,00	4.153.100,00
102000 Recursos para Saúde	7.403.510,00	7.403.510,00
103000 Contribuição ao RPPS	11.223.000,00	11.223.000,00
114008 SUS - PAB FIXO	906.000,00	906.000,00
114009 SUS - PAB VARIÁVEL	2.250.000,00	2.250.000,00
114010 SUS - MAC	6.600.000,00	6.600.000,00
114011 SUS - FAEC	20.000,00	20.000,00
114012 SUS - Vig Epidemiológica	35.000,00	35.000,00
114013 SUS - Vigilância Sanitária	355.000,00	355.000,00
114014 SUS - Assist. Farmacêutica	400.000,00	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

114020 Componente para Implantação de Ações e Serviços de Saúde	20.000,00	20.000,00
114057 SUS -Invest. R Serv. Saúde	1.192.000,00	1.192.000,00
115002 PEJA	56.000,00	56.000,00
115049 FNDE – Salário Educação	520.000,00	520.000,00
115051 FNDE-PNAE	350.000,00	350.000,00
115052 FNDE-PNATE	67.500,00	67.500,00
117000 COSIP	2.400.000,00	2.400.000,00
118000 FUNDEB 60%	5.559.000,00	5.559.000,00
119000 FUNDEB 40%	3.704.500,00	3.704.500,00
120000 Transf. de Convênios - União/Educação	1.381.000,00	1.381.000,00
121000 Transf. de Convênios -União Saúde	480.000,00	480.000,00
123000 Transf. de Convênios -União/Outros	9.657.400,00	9.657.400,00
124000 Transf. de Convênios - Estado/Educação	738.800,00	738.800,00
125000 Transf. de Convênios -Estado/Saúde	125.500,00	125.500,00
126000 Transf. de Convênios - Estado/Assistência Social	36.200,00	36.200,00
127000 Transf. de Convênios -Estado/Outros	646.900,00	646.900,00
128000 Transf. de Convênios- Outros	88.400,00	88.400,00
129000 FNAS -Transf. de Recursos do FNAS	520.600,00	520.600,00
129003 FNAS- Apoio a Pessoa Idosa - API	40.400,00	40.400,00
129004 FNAS -Programa de Atenção à Criança - PAC	53.000,00	53.000,00
129005 FNAS – Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física –PPD	22.000,00	22.000,00
129006 FNAS I- PETI	82.500,00	82.500,00
129056 FNAS – Bolsa Família	145.000,00	145.000,00
131009 PAB Variável Estado	452.000,00	452.000,00
131013 Vigilância Sanitária Estado	9.000,00	9.000,00
131057 Invest. Rede Serviço Saúde	112.000,00	112.000,00
151000 FMMA – Fundo Mun. do Meio Ambiente	10.000,00	10.000,00
170074 – FEP	530.000,00	530.000,00
180000 Outras Transferências do Estado	133.600,00	133.600,00
180501 FUNDERSUL	630.000,00	630.000,00
180502 FUNDERSUL	470.000,00	470.000,00
180503 Outras Transf. do Estado	729.500,00	729.500,00
190000 Operações Credito Internas	5.000,00	5.000,00
190024 Operação Crédito Internas - Outros Programas	20.000.000,00	20.000.000,00
TOTAL	118.161.000,00	118.161.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 18% (dezoito por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

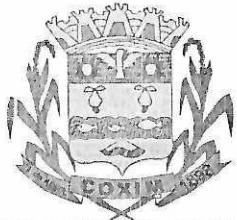
Parágrafo Único – Fica autorizado e não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares:

a - destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;

b - À conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções;

c - À suprir, insuficiência nas dotações destinadas a despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

d - O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria

f - para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

Art. 8º - Os repasses ao Legislativo serão efetuados no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita arrecadada no exercício de 2.014, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica Autorizado o Poder Executivo a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

Art. 9º – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 10 – O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11 - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2014.


ALUIZIO SÃO JOSE
Prefeito Municipal
Coxim/MS